



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 23/10/2014

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com doenças renais crônicas em serviços públicos e privados no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pessoas com doenças renais crônicas terão atendimento preferencial no município de Ponte Nova em agências bancárias, supermercados, casas lotéricas, serviços de saúde e de assistência social, entre outros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação no Código Internacional de Doenças pela nomenclatura CID N 18, N 18.0, N 18.8, N 18.9 e N 19.

Art. 2º Ficam assegurados descontos e/ou vantagens às pessoas com as doenças renais crônicas definidas no art. 1º desta Lei, em eventos culturais, esportivos e de lazer, como shows, cinemas, teatros e jogos, entre outros, desde que devidamente associadas em entidade pertinente ou que comprovem a moléstia por meio de laudo médico.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de outubro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

-Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos - PSDB / PL nº 20 aprovado em 13/10/2014. Publicada em: 23/10/2014